



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**



***TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA, O DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE  
JANEIRO.***

Ref.:

Proc.: RJ-ADM-2011/00073, E-09/002/35/20014(SESEG) e E-12/007/6/2015(DETRAN).

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA – SESEG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.725/0001-00, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 4º andar, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança, o Senhor José**

Mariano Beltrame, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.295513/0001-38, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 817, Centro – Rio de Janeiro, CEP.: 20071-004, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor José Carlos dos Santos Araújo, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente, Poul Erik Dyrland, doravante denominado **TRF2**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro Renato Cesar Pessanha de Souza, doravante denominada **JFRJ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

O presente termo de cooperação tem por objeto o desenvolvimento das seguintes ações:

I – Permitir a integração do TRF2 e da JFRJ como órgãos Participantes do Portal da Segurança do Estado do Rio de Janeiro observando-se as premissas de cooperação recíproca e as determinações contidas na Regulamentação Operacional do Portal instituída pela Resolução conjunta SESEG, SEAP e DETRAN N° 24, de 08 de dezembro de 2009.

II – Permitir o intercâmbio de informações entre as partes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através de consulta integrada no Portal da Segurança, possibilitando aos PARTICIPES o acesso às informações dos órgãos participantes e possibilitando aos Órgãos participantes consulta às seguintes informações cedidas pelo TRF2 e pela JFRJ:

- Banco de dados de magistrados e servidores do TRF2 e da JFRJ;
- Cadastro de partes;

- Cadastro de mandados de prisão;
- Acórdãos;
- Banco de Sentenças.



III – O TRF2 cederá apenas sua base de dados referente ao Estado do Rio de Janeiro, excluída a do Estado do Espírito Santo, bem como somente terão acesso ao Portal os magistrados e servidores do TRF2 e da JFRJ lotados neste Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DAS ATRIBUIÇÕES)

Para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica constituem atribuições dos partícipes:

I – **Compete ao TRF2 e à JFRJ** exercer todas as atribuições determinadas aos Órgãos Participantes no artigo 7º da Seção IV do Capítulo III da Regulamentação Operacional do Portal, conforme abaixo descritas:

- a. indicar Servidor Público como Gestor do Órgão, assim como o Gestor Adjunto, cabendo àquele, e a este, eventualmente, o credenciamento, descredenciamento e bloqueio de usuários;
- b. prover um ponto de conexão de dados capaz de suportar as transações previstas entre o Órgão e o local de hospedagem do Portal, bem como, rede interna para acesso de seus usuários às informações do Portal;
- c. prover e manter operacional a infraestrutura necessária para processamento dos Índices de Dados, conforme as especificações técnicas definidas pelo Gestor Técnico do Portal;
- d. especificar e construir a interface de carga inicial e manutenção dos dados do Portal, em conjunto com o Gestor Técnico do Portal;
- e. definir o nível de acesso apropriado aos servidores do seu respectivo Órgão às informações disponíveis no Portal;
- f. aprovar os níveis de acesso solicitado pelos outros Órgãos Participantes às informações sob sua responsabilidade, encaminhando as divergências detectadas ao Gestor Administrativo do Portal para definição final;



- g. possibilitar acesso de usuários aos links existentes no Portal com um mesmo login/senha;
- h. auditar permanentemente a correta utilização do sistema por parte de seus servidores, em conformidade com a Política de Segurança estabelecida;
- i. garantir a qualidade dos dados, promovendo a sua imediata verificação, sempre que houver inconsistências entre os dados enviados e as bases de dados integradas ao Portal;
- j. garantir a permanente atualização dos dados no Portal, buscando na medida do possível, disponibilizar a informação em “tempo real” ao registro do evento em seus sistemas;
- k. desenvolver e manter planos de contingência com o objetivo de garantir a continuidade da manutenção dos Índices de Dados em situações de emergência;
- l. participar ativamente da continuidade e aprimoramento técnico e funcional do Portal.

II – **Compete à SSINTE/SESEG**, na qualidade de Gestor Administrativo do Portal da Segurança, exercer todas as atribuições a ela determinadas no artigo 5º da Seção II do Capítulo III da Regulamentação Operacional do Portal, conforme abaixo descritas:

- a. avaliar a integração de novos Órgãos ao Portal, observando premissas de cooperação recíproca para a integração, e após a anuência dos órgãos integrantes do Portal. A discordância de qualquer Órgão Participante originário do Portal, quanto à adesão de um novo Órgão, justificará a indisponibilidade da base de dados do Órgão discordante, para ser utilizada pelo Órgão postulante,
- b. cadastrar os órgãos e entidades cujas bases de dados venham a ser integradas,
- c. aprovar os níveis de acesso e autorizar os novos usuários a utilizar as informações disponíveis no Portal,
- d. fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para cada Órgão Participante, bem como as atribuições e responsabilidades descritas neste capítulo,

4



- e. auditar permanentemente a correta utilização do sistema, em conformidade com a Política de Segurança estabelecida,
- f. propor a inserção de novas informações ou a retirada de informações já existentes no Portal, após análise dos Órgãos Participantes Originários, observadas as exigências institucionais e legais, e após prévia consulta das respectivas Assessorias Jurídicas, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, constante do processo Ofício no 05/2009-GT/SSINTE,
- g. avaliar a oportunidade e conveniência da integração de novas informações ao Portal;
- h. buscar a adesão formal dos novos órgãos na integração ao Portal,
- i. coordenar os esforços no sentido da continuidade e aprimoramento técnico e funcional do Portal da Segurança.

III – Compete ao DETRAN/RJ, na qualidade de Gestor Técnico do Portal de Segurança, exercer todas as atribuições a ele determinadas no artigo 4º da Seção I do Capítulo III da Regulamentação do Operacional do Portal, conforme abaixo descritas:

- a. avaliar e aprovar tecnologias a serem adotadas para o funcionamento do Portal da Segurança;
- b. prover e administrar a estrutura tecnológica necessária à hospedagem e processamento das rotinas do Portal;
- c. conceder senhas de acesso aos técnicos responsáveis pela elaboração, atualização e supervisão dos programas de computador pertencentes ao Portal, informando à SSINTE/SESEG a relação nominal dos técnicos habilitados;
- d. especificar e construir em conjunto com os Órgãos Interessados, a interface de carga inicial e manutenção dos dados do Portal;
- e. prover a construção dos programas de computador e a elaboração das rotinas operacionais necessárias, incluindo Índices de Dados, Política de Segurança, Auditoria, Monitoramento e Informações Gerenciais;

- f. disponibilizar acesso às informações, conforme os níveis de acesso atribuídos aos usuários, mantendo para fins de auditoria, controle dos acessos, registros de volumes históricos de consultas e atualizações;
- g. avaliar permanentemente a consistência de dados destinados ao Portal, efetuando recomendações técnicas para seu aprimoramento;
- h. manter planos de contingência com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços em situações de emergência;
- i. promover, em conformidade com a SSINTE/SESEG, a continuidade e permanente aprimoramento técnico e funcional do Sistema.



### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO)**

As atividades vinculadas a este Termo serão executadas de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido, bem como com as diretrizes contidas no Decreto 41.786/09 e traçadas em conjunto pelas partes na Regulamentação Operacional do Portal instituída pela Resolução conjunta SESEG, SEAP e DETRAN N° 24, de 08 de dezembro de 2009.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO)**

O presente termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial dos respectivos Poderes do Estado, podendo ser modificado através de aditivo, vedando-se a alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos, quaisquer ajustes que se façam necessários e todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Termo de cooperação serão resolvidas mediante consultas às respectivas assessorias jurídicas.

### **CLÁUSULA SEXTA (DA EXTINÇÃO)**

A extinção do presente Acordo de Cooperação dar-se-á:



I – Mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incorrendo nas responsabilidades legais;

III – Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

Parágrafo único. A denúncia do presente Acordo não prejudicará as atividades então em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E DO ACESSO A SISTEMAS)**

I - A transferência de arquivos deverá ser feita através do protocolo file transfer protocol - FTP e Web Services com disponibilização pelas partes de login e senha individual e intransferível às pessoas indicadas para execução da operação, devendo as senhas das pessoas desligadas serem, de imediato, comunicadas pelas partes para fins de cancelamento;

II - O acesso aos sistemas deverá ser feito através de senhas de consulta com prazo máximo de validade de 1 (um) ano, renovável a critério das respectivas chefias. As senhas das pessoas transferidas internamente nos seus quadros de lotação deverão ser imediatamente informadas para análise de manutenção do acesso em sua lotação atual ou eventual cancelamento.

III – O alcance do acesso pelos PARTICIPES aos dados dos demais órgãos constantes no Portal da Segurança será definido em reunião com todos os integrantes presentes.

## **CLÁUSULA OITAVA (DO SIGILO)**

A confidencialidade das informações deverá ser permanentemente preservada, sendo vedada a divulgação pelos partícipes ou por quaisquer pessoas mencionadas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado **infração funcional grave** qualquer ato de servidor que possibilite o acesso ao Portal de Segurança de pessoa não autorizada ou que exorbite o exercício regular de suas funções públicas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do Decreto estadual número 41.786/09.

## **CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)**

Os partícipes assumem os riscos e as despesas decorrentes da disponibilização das informações, empreendendo esforços necessários à boa e perfeita execução do presente termo, finalizando nível de eficiência, bem como se comprometem pelo comportamento de seus servidores, empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO)**

I – Os partícipes providenciarão a publicação do presente termo, em extrato, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

II – Pela Secretaria de Estado de Segurança, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text 'SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA' around the perimeter and 'DEUR' in the center. A handwritten number '8' is visible below the stamp.



I.II – Pelo TRF2 e pela JFRJ, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e no Diário Oficial da União.




### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)**


Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com todas as condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de AGOSTO de 2015.

  
**JOSÉ MARIANO BELTRAME**  
Secretário de Estado de Segurança

**RODRIGO FERREIRA**  
Vice Presidente  
ID: 30567050 - DETRAN-RJ

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente do DETRAN-RJ

  
**POUL ERIK DYRLUND**  
Desembargador Federal Presidente do TRF2

  
**RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**

**Programa de Trabalho:**

As seguintes tarefas são necessárias à perfeita implantação, utilização e integração das bases de dados definidas pelo TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO.

Ressalte-se, por oportuno, que as datas de realização das tarefas estabelecidas neste Plano de trabalho serão posteriormente definidas pelos órgãos envolvidos e seus respectivos Gestores/Setores técnicos em reunião a ser agendada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.


Processo Administrativo E-09/002/35/2014 de 06/11/2014.

ID	Tarefas	Responsável	Data
1	Elaborar e assinar o Termo de Cooperação	TRF2, JFRJ SESEG/DETRAN	
2	Dados de Servidores TRF2 e da JFRJ		
	2.1 Executar a Carga Inicial de Servidores	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	2.2 Implantar WebService para atualização da base de Servidores	TRF2 e JFRJ DETRAN	
3	Disponibilização do Portal da Segurança ao TRF2 e da JFRJ		
	3.1 Viabilizar comunicação de dados entre o TRF2, JFRJ e DETRAN-RJ	DETRAN-RJ TRF2 e JFRJ	
	3.2 Efetuar treinamento para gestores e operadores do TRF2 e JFRJ	DETRAN-RJ	
	3.3 Reunião para definir níveis de acesso às informações	TODOS	
4	Dados de Cadastro das Partes de Processo		
	4.1 Executar a Carga Inicial das Partes	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	4.2 Implantar WebService para atualização das Partes	TRF2 e JFRJ DETRAN	
5	Dados do Cadastro de Mandados de Prisão		
	5.1 Executar a Carga Inicial dos Mandados	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	5.2 Implantar WebService para atualização dos Mandados	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	5.3 Incluir Alertas de localização	DETRAN	
6	Dados de Sentenças		
	7.1 Executar a Carga Inicial de Sentenças	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	7.2 Implantar WebService para atualização de Sentenças	TRF2 e JFRJ DETRAN	


7	Dados de Acórdãos		
	6.1 Executar a Carga Inicial dos Acórdãos	TRF2 e JFRJ DETRAN	
	6.2 Implantar Webservice para atualização dos Acórdãos	TRF2 e JFRJ DETRAN	
8	Participação das reuniões plenárias do Portal para aprimoramentos	TODOS	

Rio de Janeiro, de de 2015.

  
**JOSÉ MARIANO BELTRAME**  
Secretário de Estado de Segurança

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente do DETRAN-RJ

**POUL ERIK DYRLUND**  
Desembargador Federal Presidente do TRF2

  
**RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro